



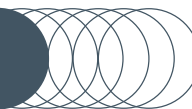
Banco Português  
de Fomento

# LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 EMPRESAS DE MONTAGEM DE EVENTOS

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

15 de janeiro de 2021





## CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE APOIO

### 1. Montante Global da Linha

Até € 50 000 000

O montante máximo a tomar pelo Banco é determinado pelo Banco Português de Fomento (BPF) e comunicado ao Banco, sem prejuízo da possibilidade de, caso se verifique que o Banco está a registar um volume de contratação inferior ao estimado, o BPF poder rever e reajustar o montante máximo, por sua iniciativa ou após comunicação do Banco ao BPF dos montantes utilizados.

### 2. Prazo de vigência da Linha

Até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da Linha. Na eventualidade de utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

### 3. Empresas Beneficiárias

Podem candidatar-se à Linha Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com emissão de declaração pela empresa com atividade em território nacional continental, que desenvolvam atividade em CAE não pertencente à secção K, cujo volume de negócio em 2019 tenha sido em pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos, seja ao nível da infraestruturas ou do audiovisual, e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Não tenham beneficiado de operações de créditos ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID 19.- Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;
- Não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019;
- Não apresentam incidentes não regularizados junto da Banca, do BPF ou de entidades participadas, à data da emissão de contratação;
- Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional;
- Não sejam consideradas entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, ou sociedades dominadas por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo.

#### 4. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

##### Operações Elegíveis:

- Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

##### Operações Não Elegíveis:

- Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

#### 5. Montante Máximo por Empresa

Montante de 4 000 euros por posto de trabalho comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca, desde que este montante não exceda:

- o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.

#### 6. Garantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM)

As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada FCGM, representado pelo BPF na qualidade de entidade gestora.

A garantia a prestar pelo FCGM deverá assegurar aos Bancos 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas e 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap, mas com um limite total de acionamento da garantia, ou seja, uma taxa de cobertura de incumprimento (Cap rate) máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.

## 7. Prazos máximo de amortizações, carência e utilização

Prazo das operações	Prazo de carência	Prazo de utilização
Até 6 anos <sup>1</sup>	Até 12 meses <sup>1</sup>	Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação <sup>2</sup>

<sup>1</sup> após a data de contratação da operação

<sup>2</sup> não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

## 8. Taxa de Juro

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável. Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
<b>Spread bancário</b>	Até 1,25%	Até 1,50%	Até 1,85%

## 9. Comissão de Garantia

A comissão de garantia a cobrar, pelo FCGM ao Banco, postecipadamente e com cobrança anual, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela seguinte:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
<b>Micro, Pequenas e Médias Empresas</b>	0,25%	0,50%	1,00%
<b>Small Mid Caps e Mid Caps</b>	0,30%	0,80%	1,75%

As comissões de garantia que forem cobradas pelo FCGM ao Banco serão repercutidas por este aos beneficiários.

## 10. Colaterais de Crédito

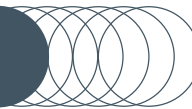
Não será exigido ao cliente, pelo Banco, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

## 11. Comissões, Encargos e Custos

- As comissões de garantia mencionadas no ponto 8 que forem cobradas pelo FCGM ao Banco deverão ser repercutidas por este ao cliente;
- Os Bancos poderão cobrar ao cliente postecipada ou antecipadamente no momento de desembolsos dos fundos uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida;
- As operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares;
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

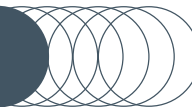
## 12. Cúmulo de Operações

- Os destinatários finais não poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha;
- Na eventualidade do Beneficiário contratar uma operação de financiamento que não utilize a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho indicado no nº 5 do presente capítulo, é permitido que o Beneficiário solicite a contratação de um financiamento adicional em qualquer instituição bancária, até ao limite máximo do montante remanescente;
- Caso se verifique a situação descrita na alínea anterior, a instituição bancária que pretenda celebrar uma nova operação com o destinatário final, até ao limite desse remanescente, tem de solicitar a autorização expressa à EGL;
- Somente após a decisão favorável da EGL, é que o Banco pode seguir os trâmites previstos no Circuito de Decisão do Financiamento;
- O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19, não poderão exceder:
  - o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
  - 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.



### 13. Processo de Candidatura e Decisão

- Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. O Banco terá para o efeito forma de consultar no Portal Banca o plafond que o cliente terá disponível naquela data, à luz das regras subjacentes ao cúmulo de operações. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente;
- Ao carregar o formulário completo no Portal Banca (sem indicação nessa fase da data de contratação), é efetuada uma cativação dos montantes da operação em sistema, pelo prazo máximo de 15 dias corridos a contar da submissão do formulário;
- No prazo de 15 dias corridos referido no ponto anterior, o Banco comunicará ao BPF a contratação da operação através do portal banca (completando no formulário inicial já preenchido a data de contratação). Findo o prazo de 15 dias corridos anteriormente referidos, sem que seja preenchida a data de contratação, o formulário inicial será automaticamente retirado e a cativação mencionada no número anterior será automaticamente anulada.



## CONDIÇÕES PARA CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

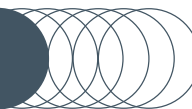
### 1. Condições e Requisitos

Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:

- a) Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho<sup>1</sup>, face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
- b) No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho nos termos da alínea anterior a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca.

A conversão deverá obedecer ainda os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social; e
- b) Cumprimento dos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:
  - ✓ O valor não reembolsável não poderá ser superior a 800 000 EUR (oitocentos mil euros), e a 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas.
  - ✓ No caso das empresas com atividade na transformação e comercialização de produtos agrícolas os apoios estão condicionados a não serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários.
  - ✓ Os auxílios às empresas que desenvolvem atividades no setor das pescas e da aquicultura não dizem respeito a nenhuma das categorias de auxílios referidas no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a k), do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão.
  - ✓ Caso a empresa receba mais do que uma subvenção no âmbito de medidas autorizadas ao abrigo da seção 3.1 do Temporary Framework essas subvenções não poderão ultrapassar 800



000 EUR ou 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas.

## 2. Circuito de Conversão em Valor Não Reembolsável

- Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho bem como a declaração que consta do anexo II do anexo 2 (termos e condições da linha), sem prejuízo da solicitação de outros documentos;
- Após verificação da referida documentação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá decisão de aprovação da conversão, sujeito aos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia.
- A decisão de conversão tem de ser tomada até 30 de junho de 2021, implicando a assunção de responsabilidade por parte do BPF de liquidar, num pagamento único, aos Bancos, o valor não reembolsável definido para cada operação, nos termos definidos no capítulo anterior.
- Decorridos 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, e tendo em vista o pagamento de parte do montante do financiamento convertido em montante não reembolsável, a empresa terá 30 dias para solicitar ao Banco, que submeta o pedido de conversão ao BPF.

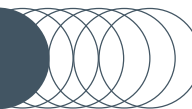
Cabe ao Banco assegurar que, no prazo de 30 dias após o pedido que lhe é submetido pela empresa, fará chegar ao BPF o requerimento de conversão formalizado com a documentação necessária:

- a folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores prévia ao final do prazo de 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo;
- declaração da empresa emitida nos termos do anexo III do anexo 2 (termos e condições da linha);
- comprovativos da regularidade das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
- outros documentos a indicar pelo BPF.

Cabe ao BPF determinar o montante de capital equivalente à parte do empréstimo não reembolsável, caso se verifiquem, cumulativamente, as condições para conversão, nos termos do nº 1 do presente capítulo.



# ANEXOS



## ANEXO 1. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID 19 – EMPRESAS DE MONTAGEM DE EVENTOS

### I. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com emissão de declaração pela empresa, com atividade em território nacional continental, que desenvolvam atividade em CAE não pertencente à secção K, cujo volume de negócio em 2019 tenha sido em pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos, seja ao nível da infraestruturas ou do audiovisual e que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
  - i. Não tenham beneficiado de operações de créditos ao abrigo da Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Empresas Exportadoras da Indústria e do Turismo;
  - ii. Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.
  - iii. Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
  - iv. Tenham, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, é garantido acesso ao financiamento, sob condição de adesão subsequente a plano prestacional, nos termos artigos 359.º n.º3 do orçamento de Estado de 2021;
  - v. Não serem entidades enquadráveis nas alíneas seguintes, nos termos do artigo 19.º da Lei 27-A/2020, de 24 de julho:
    - a. Entidades com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
    - b. Sociedades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.
  - vi. Cumpram a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos da Lei n.º 89/2017.

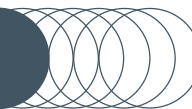
2. **Montante Global da Linha:** Até € 1 050 000 000,00. O montante máximo a tomar pelo Banco é determinado pelo BPF e comunicado ao Banco, sem prejuízo da possibilidade de, caso se verifique que o Banco está a registar um volume de contratação inferior ao estimado, o BPF poder rever e reajustar o montante máximo, por sua iniciativa ou após comunicação do Banco ao BPF dos montantes utilizados. A alteração do montante máximo, supra referida, não pode comprometer as operações entretanto aprovadas e contratadas.
3. **Prazo de Vigência da Linha e Prazo máximo de contratação dos empréstimos:** Até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por indicação da entidade gestora da Linha. Na eventualidade de utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.
4. **Apresentação de Candidatura à Entidade Gestora da Linha:** A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.
5. **Garantia Autónoma:** As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelo FCGM, representado pelo BPF na qualidade de entidade gestora.

A garantia a prestar pelo FCGM deverá assegurar aos Bancos 90% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Micro e Pequenas Empresas e 80% do capital de cada um dos empréstimos garantidos com Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, mas com um limite total de acionamento da garantia, ou seja, uma taxa de cobertura de incumprimento (*Cap rate*) máxima, de 20% do montante global dos desembolsos verificados em cada momento.

6. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.
7. **Operações Não Elegíveis:**

Não são aceites ao abrigo desta linha:

- i. Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
  - ii. Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.
8. **Regime de auxílios:** As linhas de apoio previstas no presente protocolo são implementadas ao abrigo das decisões de autorização da Comissão Europeia comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873(2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao “*Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak*”, de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.”



9. **Entidade Gestora da Linha (EGL):** A Entidade Gestora da Linha é o Banco Português de Fomento (BPF), o qual assumirá todas as funções de gestão da presente linha de apoio, atribuídas no âmbito do presente Protocolo.

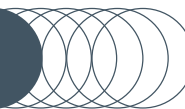
## II. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto, médio e longo prazo.
2. **Montante de Financiamento Máximo por Beneficiário:** 4 000 euros por posto de trabalho comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca.

Este montante máximo não poderá ainda exceder<sup>2</sup>:

- i. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
  - ii. 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.
3. **Prazos das Operações:** até 6 anos, após a contratação da operação.
4. **Períodos de Carência:** até 12 meses de carência de capital, após a contratação da operação.
5. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
6. **Prazo de Utilização:** Uma única utilização da totalidade do montante, até 30 dias corridos a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
7. **Taxa de Juro:** Por acordo entre o Banco e o cliente, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:
- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra. A taxa *swap* da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;

<sup>2</sup> Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.



- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um *spread* até aos limites referidos na tabela infra.

Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante e a taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:

- i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
- ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

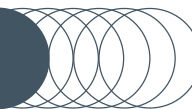
No caso de aplicação da modalidade de taxa de juro variável, durante o prazo de utilização, após o decurso desse prazo e para o período remanescente da operação, o Banco e o cliente poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro para uma taxa fixa nos termos da al. a) supra.

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
<i>Spread</i> bancário	Até 125 bps	Até 150 bps	Até 185 bps

8. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.
9. **Comissão de garantia:** A comissão de garantia a cobrar, pelo FCGM ao Banco, postecipadamente com cobrança anual, será calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, empréstimo a empréstimo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela <sup>3</sup>:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade
Micro, Pequenas e Médias empresas	25 bps	50 bps	100 bps
Small Mid Cap e Mid Cap	30 bps	80 bps	175 bps

<sup>3</sup> Exigível nos termos das decisões de autorização da Comissão Europeia, comunicadas em 4 de abril de 2020 e 22 de dezembro de 2020, no âmbito dos processos de notificação SA 56873 (2020/N) e SA.59795(2020/N) e cumpre o disposto na Comunicação da Comissão C (2020) 1863 final referente ao "Temporary Framework for State aid measures to Support the economy in the current COVID 19 outbreak", de 19 de março (OJ C 911, 20.3.2020), na sua redação atual.



10. **Colaterais de Crédito:**

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelo FCGM, nos termos do nº 5 do Capítulo I;
- b) Não será exigido ao cliente, pelo Banco, qualquer tipo de aval ou garantia complementar (pessoal ou patrimonial).

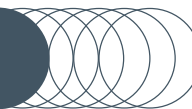
11. **Comissões, Encargos e Custos:**

- a) As comissões de garantia que forem cobradas pelo FCGM ao Banco deverão ser repercutidas por este ao cliente.
- b) Os Bancos poderão cobrar ao cliente postecipada ou antecipadamente no momento de desembolsos dos fundos uma comissão de gestão/acompanhamento anual de até 0,50% sobre o montante de financiamento em dívida.
- c) As operações ao abrigo da presente linha de apoio ficarão isentas de outras comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, sem prejuízo de serem suportados pelo cliente todos os custos e encargos, associados à contratação das operações de crédito, designadamente os associados a impostos ou taxas, e outras despesas similares.
- d) Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, o Banco poderá fazer repercutir no cliente os custos em que incorram com a reversão da taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial, ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

12. **Alteração de condições das operações:** As alterações aos financiamentos contratados ao abrigo da presente linha deverão obedecer aos termos previstos em documento autónomo a emitir pela EGL, sendo desconsiderados para efeitos de acionamento da garantia os financiamentos cujas alterações incumpram o disposto no referido documento.

13. **Cúmulo de operações:**

- a) Os destinatários finais não poderão apresentar, através da mesma instituição ou através de várias instituições, mais do que uma operação no âmbito da presente linha.
- b) Na eventualidade do Beneficiário contratar uma operação de financiamento que não utilize a totalidade do montante máximo permitido no âmbito do valor atribuído por posto de trabalho indicado no nº 2 do presente capítulo, é permitido que o Beneficiário solicite a contratação de um financiamento adicional em qualquer instituição bancária, até ao limite máximo do montante remanescente.
- c) Caso se verifique a situação descrita na alínea anterior, a instituição bancária que pretenda celebrar uma nova operação com o destinatário final, até ao limite desse remanescente, tem de solicitar a autorização expressa à EGL.
- d) Somente após a decisão favorável da EGL, é que o Banco pode seguir os trâmites previstos no Capítulo III - Circuito de Decisão do Financiamento.
- e) O conjunto das diversas operações contratadas por cada destinatário final, ao abrigo das diversas linhas de apoio à COVID 19, não poderão exceder:



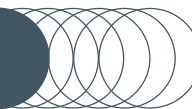
- i. o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração, ou
- ii. 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019.

14. **Disposições contratuais a constar do contrato de financiamento:** O Banco tem, obrigatoriamente, de incluir nos contratos de financiamento a celebrar com o cliente, as seguintes disposições contratuais:

- a) Referência ao apoio do Banco de Fomento: *“O presente financiamento beneficia de um apoio no âmbito da “Linha de Apoio à Economia COVID-19 Montagem de Eventos” concedido pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, representado pelo Banco Português de Fomento, SA., sendo que, quaisquer valores pagos pelo Fundo de Contragarantia Mútuo ao banco no seguimento de um eventual incumprimento por parte do beneficiário do empréstimo, importa o reconhecimento por este, de forma imediata e sem reservas, da existência dessa dívida perante a instituição que concede esse apoio.”*
- b) Que beneficiário aceita disponibilizar toda a informação que lhe seja solicitada no âmbito da presente linha de apoio, o mais breve quanto possível, assim como aceita e autoriza igualmente que sejam realizadas auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras nacionais e comunitárias, comprometendo-se a colaborar ativamente com tais entidades, ou outras que as representem.
- c) Registando-se uma situação de incumprimento contratual, aplicar-se-ão os efeitos previstos no Capítulo VI, devendo essas cominações, constar igualmente dos contratos a celebrar com o cliente.
- d) Na formalização do contrato de financiamento deve existir um exemplar para o FCGM, por forma a atuar judicialmente em caso de dívida do beneficiário. A falta de envio desse exemplar do contrato para o BPF, impede o banco de acionar a garantia, em relação a esse cliente, até à respetiva regularização da documentação em falta.

### III. CIRCUITO DE DECISÃO DO FINANCIAMENTO

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. O Banco terá para o efeito forma de consultar no Portal Banca o plafond que o cliente terá disponível naquela data, à luz das regras subjacentes ao cúmulo de operações. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Ao carregar o formulário completo no Portal Banca (sem indicação nessa fase da data de contratação), é efetuada uma cativação dos montantes da operação em sistema, pelo prazo máximo de 15 dias corridos a contar da submissão do formulário.
3. No prazo de 15 dias corridos referido no ponto anterior, o Banco comunicará ao BPF a contratação da operação através do portal banca (completando no formulário inicial já preenchido a data de contratação).



Findo o prazo de 15 dias corridos anteriormente referidos, sem que seja preenchida a data de contratação, o formulário inicial será automaticamente retirado e a cativação mencionada no número anterior será automaticamente anulada.

#### IV. CONDIÇÕES PARA CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

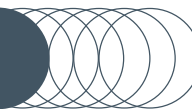
1. Uma parte do empréstimo poderá ser convertida em subvenção não reembolsável, tendo como limite 20% do valor do financiamento sendo a percentagem de conversão apurada nos seguintes termos:
  - a) Conversão de 20% do empréstimo em subvenção não reembolsável com a manutenção da totalidade dos postos de trabalho<sup>4</sup>, face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca, durante pelo menos 12 meses a contar da data de contratação;
  - b) No caso da não manutenção da totalidade dos postos de trabalho nos termos da alínea anterior a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca.
  
2. A conversão deverá obedecer ainda os seguintes requisitos cumulativos:
  - c) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social; e
  - d) Cumprimento dos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:
    - i. O valor não reembolsável não poderá ser superior a 800 000 EUR (oitocentos mil euros). e a 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura<sup>5</sup> ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas<sup>6</sup>
    - ii. No caso das empresas com atividade na transformação e comercialização de produtos agrícolas os apoios estão condicionados a não serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários;
    - iii. Os auxílios às empresas que desenvolvem atividades no setor das pescas e da aquicultura não dizem respeito a nenhuma das categorias de auxílios referidas no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a k), do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão

<sup>4</sup> Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção por posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho

<sup>5</sup> Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor das pescas e da aquicultura, JO L 190, 28.6.2014, p. 45

<sup>6</sup> Todos os produtos enumerados no anexo I do TFUE, com exceção dos produtos do setor das pescas e da aquicultura.





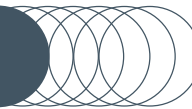
- iv. Caso a empresa receba mais do que uma subvenção no âmbito de medidas autorizadas ao abrigo da seção 3.1 do *Temporary Framework* essas subvenções não poderão ultrapassar 800 000 EUR ou 120 000 EUR por empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura ou 100 000 EUR por empresa ativa na produção primária de produtos agrícolas.

## V. CIRCUITO DE CONVERSÃO EM VALOR NÃO REEMBOLSÁVEL

1. Na apresentação da operação ao Banco e para efeitos de decisão quanto à possibilidade de conversão de parte do empréstimo em montante não reembolsável deverá o cliente manifestar interesse na conversão, devendo facultar os elementos para futura verificação da condição relativa à manutenção dos postos de trabalho bem como a declaração que consta do anexo II, sem prejuízo da solicitação de outros documentos.
2. Após verificação da referida documentação, e caso a mesma esteja em conformidade, o BPF emitirá decisão de aprovação da conversão, sujeito aos montantes máximos de auxílio que poderão ser atribuídos por Beneficiário nos termos da decisão da Comissão Europeia.
3. A decisão de conversão tem de ser tomada até 30 de junho de 2021, implicando a assunção de responsabilidade por parte do BPF de liquidar, num pagamento único, aos Bancos, o valor não reembolsável definido para cada operação, nos termos definidos no capítulo anterior.
4. Decorridos 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo, e tendo em vista o pagamento de parte do montante do financiamento convertido em montante não reembolsável, a empresa terá 30 dias para solicitar ao Banco, que submeta o pedido de conversão ao BPF.
5. Cabe ao Banco assegurar que, no prazo de 30 dias após o pedido que lhe é submetido pela empresa, fará chegar ao BPF o requerimento de conversão formalizado com a documentação necessária:
  - a. a folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores prévia ao final do prazo de 12 meses desde a celebração do contrato de empréstimo;
  - b. declaração da empresa emitida nos termos do anexo III;
  - c. comprovativos da regularidade das obrigações fiscais e contributivas perante as Finanças e Segurança Social;
  - d. outros documentos a indicar pelo BPF.
6. Cabe ao BPF determinar o montante de capital equivalente à parte do empréstimo não reembolsável, caso se verificarem, cumulativamente, as condições para conversão, nos termos do capítulo anterior.

## VI. EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a

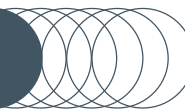


qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, por força do aumento do risco da operação, a partir da respetiva data:

- a) O agravamento do *spread* inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos; e
  - b) O agravamento da comissão de garantia repercutida às empresas em até 0,75%, a definir pelo BPF.
2. Em adição à cominação prevista no número anterior, taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente à data de contratação do financiamento, bem como a devolução do montante do empréstimo convertido em valor não reembolsável que tenha sido pago ao banco, em caso de:
- a) prestação de informações falsas.

## VII. OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e o BPF promoverão ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando os beneficiários sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras.
2. As partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

**LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 EMPRESAS DE MONTAGEM DE EVENTOS**

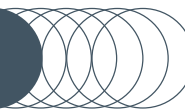
O beneficiário identificado pelo,

**NIF**

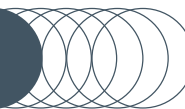
**Nome**

Declara que,

- 1) Não era considerado em dificuldades a 31 de Dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do Artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, nomeadamente,
- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE (37) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.
  - b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/EU.
  - c) Não foi objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
  - d) Não recebeu um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminada a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- 2) Não é:
- a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro;
  - b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões.



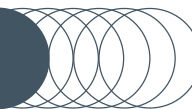
3)	Ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, e a devolução dos apoios concedidos nos termos definidos contratualmente.
4)	Caso à data do financiamento não tenha a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social relativamente a dívidas vencidas após março de 2020 a aderir a plano prestacional, nos termos do n.º 3 do artigos 359º da Lei n.º 75-B/2020
5)	<p>Autorizar o BPF e o FCGM a disponibilizar os dados da presente operação às entidades participadas pelo BPF, a qualquer entidade fiscalizadora, reguladora ou de supervisão no âmbito do exercício das suas competências legais ou que lhe tenham sido atribuídas relativamente a uma linha de apoio específica, ou a entidades que controlem, tutelem, auditem ou superintendam o BPF ou o Fundo de Contragarantia Mútuo, bem como a divulgar esses dados sempre que tal seja necessário para cumprimento de obrigações legais ou em virtude de decisão judicial.</p> <p>Autorizar o BPF, o FCGM e as entidades participadas pelo BPF a divulgar aos bancos qualquer informação de que disponham sobre o beneficiário e de que o banco necessite no âmbito das operações submetidas pelos bancos ao abrigo da linha supra referida.</p>
6)	<p>(Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – Small MidCap</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;</li> <li>• Ser uma empresa de pequena-média capitalização (Small MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (&lt;500).</li> </ul> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Média Capitalização – MidCap</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;</li> <li>• Ser uma empresa de média capitalização (MidCap), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (&gt;= 500 e &lt;3000).</li> </ul>
7)	Que o seu volume de negócio em 2019 foi em pelo menos 30% proveniente de atividade no âmbito da montagem de eventos seja ao nível de infraestruturas ou do audiovisual
Assinaturas	
<b>Representantes do Beneficiário</b>	
Data, Assinatura	
<p>OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade</p>	



**ANEXO II**



<b>DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA ADESÃO À CONVERSÃO</b>	
<b>LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 EMPRESAS DE MONTAGEM DE EVENTOS</b>	
O beneficiário identificado pelo,	
<b>NIF</b>	
<b>Nome</b>	
Declara que,	
1)	<p>Pelo período de 12 meses desde a data de contratação do financiamento assegurará a manutenção dos postos de trabalho face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca</p> <p>Ter perfeito conhecimento que caso não mantenha a totalidade dos postos de trabalho a percentagem máxima de conversão do empréstimo em subvenção não reembolsável (20%) será reduzida na proporção correspondente à redução dos postos de trabalho, não havendo lugar a conversão caso a não manutenção de postos de trabalho seja superior a 30% face aos verificados na última folha de remuneração entregue à Segurança Social com detalhe de todos os trabalhadores antes da data da contratação da operação com a banca;</p> <p>Entende-se por “manutenção de postos de trabalho” a não cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho</p>
2)	No caso de ser empresa com atividade na transformação e comercialização de produtos agrícolas os apoios não serão total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários;
3)	No caso de ser uma empresa que desenvolve atividades no setor das pescas e da aquicultura nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor das pescas e da aquicultura, os apoios não serão utilizados para nenhuma das categorias de auxílios referidas no artigo 1.º, n.º 1, alíneas a) a k), do Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão
4)	<p>Que cumpre os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estar legalmente constituída;</li> <li>▪ Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;</li> <li>▪ Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;</li> <li>▪ Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;</li> <li>• Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.</li> </ul>
Assinaturas	



**Representantes do Beneficiário**

Data, Assinatura

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A [•], com sede na Rua [•], com o capital social de € [•], registada na Conservatória do Registo Comercial de [•], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [•], vem pelo presente documento, declarar que:

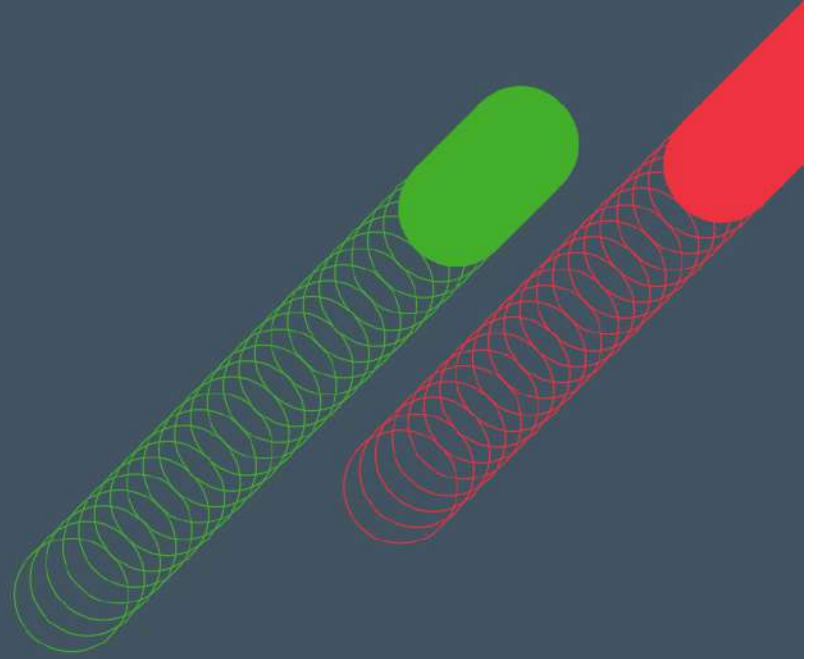
- Não promoveu nos 12 meses seguintes à contratação do financiamento, processos de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos termos dos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.
- Nos 12 meses seguintes à contratação do financiamento, fez cessar [•]<sup>7</sup>contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.

Localidade, [•] de [•] de 2020

[•]

*OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato com referência à qualidade em que os representantes assinam e a indicação da firma da sociedade*

<sup>7</sup> Incluir número de despedimentos nas modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação, previstos, respetivamente, nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho.



Banco Português  
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211  
4100-353 Porto  
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt) 